



PROCESSO Nº: 7196/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº: 010/2022

ATA Nº 01 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/11/2022) às 09:00 horas, na Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada na Rua Marques da Cruz, 61 – Bairro Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **Ailson Rodrigues de Carvalho**, juntamente com os membros, composta pelo Srs. **Felipe Novaes dos Santos Fonseca**, **Sro. Luciano da Silveira Pereira** e pela **Sra. Daniella Pereira dos Santos da Cruz**, todos nomeados pela Portaria Secad n.º 016 de 12/01/2022, publicada no Diário Oficial do Município, para dar início aos trabalhos referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº: 010/2022 - (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA ENTRADA E CONSTRUÇÃO DO ANEXO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPALIZADA MANOEL MORAES – SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.**

Esta licitação teve a seguinte publicidade: 1) **Aviso da licitação**, devidamente publicado no Boletim Informativo nº 1013, Site Oficial do Município no Portal da Transparência, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal O Dia no dia **08/11/2022**.

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, em forma e conteúdo, aqueles que forem entregues à Comissão.

O Presidente procedeu imediatamente recolhendo os documentos de credenciamento das empresas presentes.

Foram recebidos os documentos das seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI	26.945.897/0001-10	ANDREA DE CASSIA VALGAS D'AVILA
LCC SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	29.126.648/0001-90	PHABLO CONCEIÇÃO COSTA
CONSTRUTORA ITORORO EIRELI ME	01.705.473/0001-57	DOMINGOS DE OLIVEIRA PINHEIRO
TERRPLAN SERVIÇOS LTDA	43.088.241/0001-47	LEANDRO HENRIQUE SOARES PORTO
PACIFICO E CARDOSO LTDA ME	15.154.864/0001-35	BRUNO DE SOUZA SOARES
SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	44.372.607/0001-78	SANDER SILVA DE ARAÚJO
WV 10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	10.733.675/0001-01	TAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA ESPOSITO

Iniciaram-se os trabalhos com o recolhimento e verificação do credenciamento dos presentes, pelo que todas foram consideradas credenciadas a participar do certame.



PROCESSO Nº: 7196/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº: 010/2022

Em seguida, procedeu-se a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar se algum dos presentes apresentava alguma restrição impeditiva de participar do certame, pelo que **NÃO** consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

O Presidente indaga aos representantes sobre a criação de uma comissão para verificação e rubricas nas documentações, pelo que todos concordam. Os representantes das empresas PACIFICO E CARDOSO LTDA ME, SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI se prontificaram a integrar a comissão, e procederam a conferência e rubrica juntamente da CPL.

Logo em seguida, o Presidente solicita a entrega dos envelopes contendo as propostas e habilitação e procedeu imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. Abertos os invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos presentes. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O Presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Imediatamente após, a CPL iniciou a conferência de documentação original com as cópias apresentadas pelos licitantes.

Continuando os trabalhos e considerando a indicação de parcela de maior relevância para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico das licitantes, exigidas no item 9.3.4.2.2 e seus subitens 4.1, 6.2.2 e 10.1 do instrumento convocatório. A Comissão deu início à análise de mérito da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes presentes. A documentação referente à qualificação técnica foi analisada pelo membro e servidor Sr.º Luciano da Silveira Pereira, Engenheiro Civil – CREA Nº 1999119982 – Mat.30.235, referente à análise Econômica Financeira pela servidora da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia a Sr.ª. Kesiane Leite Rodrigues – Mat. 40.839 - CRC Nº 132888/0-8 – lotada no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Durante a conferência das documentações de habilitação, o representante da empresa TERRPLAN SERVIÇOS LTDA solicitou que fosse recebido pela CPL a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CREA, porém o Presidente da CPL informou que não seria possível, uma vez que tal documento deveria ter sido apresentado no envelope de habilitação.

Ato contínuo o Presidente anuncia o resultado da fase habilitatória:

A empresa TERRPLAN SERVIÇOS LTDA, por ter apresentado Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CREA vencida, item 9.3.4.1 do edital, dessa forma está **inabilitada**.

A empresa CONSTRUTORA ITORORO EIRELI ME, por deixar de apresentar a Certidão expedida pela corregedoria da Justiça do Fórum da Comarca item 9.3.3.4; por deixar de apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA da profissional Juliana de Souza Neves, deixando de atender o item 9.3.4.3 do edital; e por não apresentar atestados validos que comprovem parcela de maior relevância “b” item 6.2.2 “pisos marmorite”. A empresa apresentou a CAT nº 64619/2016 sem autenticações em sua frente ou verso, por esse motivo a referida CAT não foi validada, dessa forma está **inabilitada**.



PROCESSO Nº: 7196/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 010/2022

A empresa WV 10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, por não ter apresentado Certificado de Registro Cadastral CRC. Item 9.3.1.6 do edital; DFL de no mínimo 10% do valor total do orçamento do órgão licitante possui de contratar com a administração pública – item 9.3.3.1.4 do edital; por apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CREA item 9.3.4.1 do edital com endereço divergente do Contrato Social; por deixar de apresentar: atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva CAT - 9.3.4.2; deixou de apresentar atestados válidos que contenham parcelas de maior relevância: item “a” estrutura metálica, “b” piso marmorite e item “c” pavimentação de lajotas de concreto, dessa forma está **inabilitada**.

A empresa LCC SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, por não ter apresentado Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA do profissional Edson José Correa, deixando de atender o item 9.3.4.3 do edital, dessa forma está **inabilitada**.

A empresa A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI foi considerada **habilitada** com a seguinte ressalva: apresentou a Certidão de Regularidade Federal vencida. Por se tratar de Microempresa, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis caso a empresa seja declarada vencedora do certame para apresentação da Certidão regularizada.

Por sua vez as empresas SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e PACIFICO E CARDOSO LTDA ME foram consideradas **habilitadas**, tendo atendido a todos os requisitos do instrumento convocatório sem ressalvas.

A seguir, o presidente disponibilizou toda a documentação de habilitação aos presentes para suas análises pessoais, pelo que todos declaram plena vista da documentação.

Os representantes das empresas PACIFICO E CARDOSO LTDA ME, SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI permaneceram como parte da comissão, e procederam a conferência e rubrica juntamente da CPL dos documentos de habilitação.

Os Representantes das empresas CONSTRUTORA ITORORO EIRELI ME, LCC SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI e TERRPLAN SERVIÇOS LTDA se ausentaram da sessão, tendo retirado seus envelopes de propostas de preços em face de suas inabilitações.

Finalizada a vista documental o Presidente indaga os licitantes presentes quanto a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise documental, sendo respondido que **SIM** pelo representante da empresa WV 10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Neste sentido, o prazo para apresentação da peça recursal será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de 24/11/2022, encerrando-se em 30/11/2022, às 16:00, por meio físico através do Departamento de Protocolo e até às 17:00, por meio eletrônico através do e-mail:compras@pmspa.rj.gov.br.

Transcorrido o prazo recursal, imediatamente após, será aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, àqueles que se interessarem em fazê-lo, o qual iniciar-se-á em 01/12/2022 e encerrar-se-á em 07/12/2022, às 16:00, por meio físico através do Departamento de Protocolo e até às 17:00, por meio eletrônico através do e-mail:compras@pmspa.rj.gov.br.

LS

X

BM

@



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PROCESSO Nº: 7196/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº: 010/2022

Excepcionalmente nos dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo, a apresentação da peça recursal tanto por meio físico através do Departamento de Protocolo, como por meio eletrônico deverá ser realizada até às 11:00 horas.

Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas participantes do certame permanecerão lacrados e rubricados no seu verso pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação-CPL sob posse da CPL, até o retorno dos trabalhos.

Por fim, o Sr. Presidente informou para registro que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município de São Pedro da Aldeia, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sitio eletrônico para acompanhamento do deslinde do Certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois lida e achada conforme assinada pela CPL e pelos licitantes.

Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Membro

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Membro

Kesiane Leite Rodrigue
Mat.40839

Luciano da Silveira Pereira
Membro

Ailson Rodrigues de Carvalho
Presidente da CPL

EMPRESA	REPRESENTANTES
A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI	
PACIFICO E CARDOSO LTDA ME	
SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	
WV 10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 29126648000190 26945897000110 01705473000157 43088241000147 15154864000135 44372607000178 10733675000101

Tipo de sanção: Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação
 Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão
 Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal
 Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade
 Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual
 Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 23/11/2022 09:06:31

Data da última atualização: 22/11/2022 20:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

S

A

M



